

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2013

Altera a redação do inciso IX do artigo 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IX do artigo 10 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigor com a seguinte redação:

IX – Exercer a fiscalização das instituições financeiras, inclusive quanto ao efetivo cumprimento de decisões oriundas do Poder Judiciário que determinem o afastamento de sigilo bancário de pessoas físicas e jurídicas e aplicar as penalidades previstas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa visa superar lacuna legal e, assim, deixar expressamente determinado que o Banco Central do Brasil deve, doravante, exercer a fiscalização das instituições financeiras, inclusive quanto ao **efetivo cumprimento de determinações judiciais que tenham afastado o sigilo bancário de pessoas físicas e jurídicas**, a fim de que não se permita mais a demora no cumprimento dessas ordens judiciais, situação que vem ocorrendo com frequência no país, viabilizando a impunidade pela via da



SF/13760.87815-08

prescrição penal, bem como tornando inócuo todo trabalho de investigação realizado pelo Ministério Público e autoridades policiais.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA



SF/13760.87815-08

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º O sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

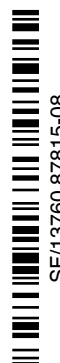
- I - do Conselho Monetário Nacional;
- ~~II - do Banco Central da República do Brasil;~~
- II - do Banco Central do Brasil;
- III - do Banco do Brasil S. A.;
- IV - do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

.....

.....

.....

- IX - Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas;
- X - Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:



SF/13760.87815-08